



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

Lei Municipal nº813, de 24 de fevereiro de 2005.

Dispõe sobre a concessão de abono aos diversos servidores do município de Duas Barras e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, por seus representantes legais, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

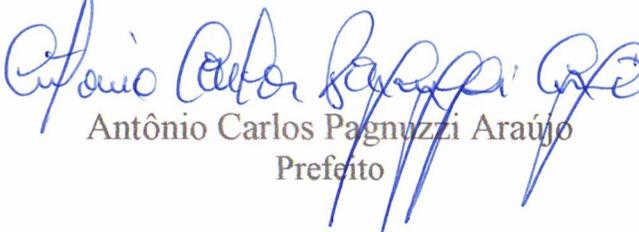
Art. 1º Fica concedido um **abono de R\$110,00** (cento e dez reais), referente aos **meses de fevereiro e março de 2005**, incidente nos valores dos **vencimentos básicos de todos os servidores municipais**, inclusive nas **funções gratificadas**, nos **cargos em comissão remunerados** e nos **proventos de aposentados e pensionistas**.

Art.2º - O disposto no art. 1º fica condicionado ao entendimento as exigências dos arts.16 e 17 da Lei Complementar Nº101 de 04 de maio de 2000, bem como a verificação aos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20, além das medidas corretivas e semeadoras esculpidas nos arts. 22 e 23 do respectivo diploma legal, quando cabíveis.

Art. 3º - Os recursos necessários para o ordenamento das despesas previstas na presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo **efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2005**, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 24 de fevereiro de 2005


Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

LEI Nº813 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005

Dispõe sobre a concessão de abono aos diversos servidores do município de Duas Barras e dá outras providências

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, por seus representantes legais, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um abono de R\$110,00 (cento e dez reais), referente aos meses de fevereiro e março de 2005, incidente nos valores dos vencimentos básicos de todos os servidores municipais, inclusive nas funções gratificadas, nos cargos em comissão remunerados e nos proventos de aposentados e pensionistas.

Art.2º - O disposto no art. 1º fica condicionado ao entendimento as exigências dos arts.16 e 17 da Lei Complementar Nº101 de 04 de maio de 2000, bem como a verificação aos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20, além das medidas corretivas e semeadoras esculpidas nos arts. 22 e 23 do respectivo diploma legal, quando cabíveis.

Art. 3º - Os recursos necessários para o ordenamento das despesas previstas na presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 24 de fevereiro de 2005

Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo

PREFEITO

Recbi em
25/02/05
W. Ametruza

Rua Comendador Alves Ribeiro, nº 12 - Centro - Cep: 28650-000

Telefax: (0xx22) 2534-1112 - Duas Barras - RJ



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
105

Duas Barras, 21 de fevereiro de 2005.

Mensagem nº 007/2005.

Exmo. Sr. Audelir Francisco Prestes Teixeira

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que trata da necessidade em se conceder aos diversos servidores "abono salarial", objetivando ajustar possíveis distorções salariais, até que se proceda à elaboração e reestruturação do plano de cargos e salários do município, ou projeto equivalente, reenquadrando as diversas categorias profissionais de nosso município a realidade atual.

Não obstante a preocupação da atual administração municipal no tocante o atendimento aos limites impostos pela legislação em vigor, em especial aquelas pertinentes às questões de pessoal, tal projeto se faz necessário em razão das distorções e da situação caótica em que se encontra a Folha de Pagamentos deste Poder.

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos contidos Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar nº 101 de 2000, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, solicito respeitosamente que o referido projeto, seja apreciado em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, e que o mesmo receba parecer favorável das Comissões e a aprovação pelo Plenário.

Atenciosamente,

Antonio Carlos Pagnuzzi Araujo

PREFEITO

Prefeitura Mun. de Duas Barras/RJ
Rodrigo Barbosa Taboas
Procurador Jurídico
OAB/RJ-95410



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
Em 24/02/2005
[Handwritten signature]

Projeto de LEI N^o _____ de _____ de 2005

Dispõe sobre a concessão de abono aos diversos servidores do município de Duas Barras e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1^o - Fica concedido um abono de R\$ 110,00 (cento e dez reais), referente aos meses de fevereiro e março de 2005, incidente nos valores dos vencimentos básicos de todos os servidores municipais, inclusive nas funções gratificadas, nos cargos em comissão remunerados e nos proventos de aposentados e pensionistas.

Art. 2^o - O disposto no art. 1^o fica condicionado ao atendimento as exigências dos arts 16 e 17 da Lei Complementar n^o 101 de 04 de maio de 2000, bem como a verificação aos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20, além das medidas corretivas e saneadoras esculpadas nos arts. 22 e 23 do respectivo diploma legal, quando cabíveis.

Art. 3^o - Os recursos necessários para o ordenamento das despesas previstas na presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4^o - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1^o de fevereiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 21 de fevereiro de 2005.

[Handwritten signature of Antonio Carlos Pagnuzzi Araújo]
Antonio Carlos Pagnuzzi Araújo
PREFEITO

[Handwritten signature]
Prefeitura Mun. de Duas Barras/RJ
Rodrigo Barbosa Taboas
Procurador Jurídico
OAB/RJ-95410



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

	IMPACTO					
	T. Folha C/Abono + 5%	T. Folha C/Abono + 10%	T. Folha C/Abono + 15%	T. Folha C/Abono + 20%	T. Folha C/Abono + 25%	T. Folha C/Abono + 30%
PRESENTE LÍQUIDA ESTIMADA P/ 2005						
.....						
18.595.925,00						
RES DA PROJEÇÃO DA FOLHA DE PAGTO.	615.440,25	644.746,92	674.053,61	703.360,28	732.666,96	761.973,65
RES DA PROJEÇÃO DA FOLHA DE PAGTO.						
RES EM 12 MESES INCLUSIVE 13º SAL.	7.908.407,21	8.284.997,92	8.661.588,89	9.038.179,60	9.414.770,44	9.791.361,40
DE GASTO COM PESSOAL SOBRE A						
PRESENTE LÍQUIDA ESTIMADA P/ 2005	42,53	44,55	46,58	48,60	50,63	52,65